



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0408/1997

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1204/95

Neste Projeto de Lei, o Nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho pretende homenagear o contador Celso Gabriel Tafuri, falecido em 11 de novembro de 1994, dando seu nome à praça sem denominação localizada na confluência das ruas Júlio Rinaldi (CODLOG nº 11.352-2) e Marcelo Carbone (CODLOG nº 24.378-7), no Distrito da Penha.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da medida em seu parecer de nº 311/96.

Com base nas respostas do Executivo ao pedido de informações da Douta Comissão de Constituição e Justiça, manifestas no ofício ATL nº 316/95 verificamos que o logradouro em questão é oficial, que sua caracterização está correta e suficiente e que o nome proposto não possui homônimos entre os demais logradouros públicos do Município. Assim, concluímos que a propositura obedece às normas urbanísticas que regem a denominação de logradouros.

Dessa forma, naquilo que é de nossa competência, manifestamos-nos **favoráveis** a propositura. Propomos, no entanto o seguinte substitutivo para corrigir o nome do homenageado, incorretamente grafado no texto original como Celso Luiz Tafuri.

Substitutivo nº da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 1204/95

Denomina PRAÇA CELSO GABRIEL TAFURI o logradouro público sem denominação localizado na confluência da Júlio Rinaldi com a Rua Marcelo Carbone, no Distrito da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado PRAÇA CELSO GABRIEL TAFURI o logradouro público sem denominação localizado na confluência das ruas Júlio Rinaldi (CODLOG 11.352-2) e Marcelo Carbone (CODLOG 24.378-7), no Distrito da Penha.



Folha n.º 27 do proc.
N.º 1704 de 1995
O Funcionário *Alvaro*

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/09/97


Vereadora Aldaiza Sposati
Presidenta da Comissão


Vereador Roberto Tripoli
Relator

17 - RELCOM
17-3053/1997